

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - ESCOLA DE GESTORES

**O CONSELHO ESCOLAR: SUA IMPORTANCIA NA
LEGISTIMAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Aluna: Rita de Cássia Mainardes

Orientadora: Simoni Vilant de Biasi

Curitiba, fevereiro de 2010.

O CONSELHO ESCOLAR: SUA IMPORTANCIA NA LEGISTIMAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRATICA¹

RITA DE CÁSSIA MAINARDES²

ORIENTADORA: SIMONI VILANT DE BIASI

RESUMO

Este artigo contempla uma reflexão sobre a importância do Conselho escolar nas escolas somando ao debate e ao aprofundamento do princípio constitucional da gestão democrática da educação. Para compreendermos essa importância ressaltarei alguns aspectos relacionados ao Conselho Escolar, como: o papel da escola, a fundamentação legal e histórica do conselho escolar e a gestão democrática. Por fim, faço uma reflexão sobre a implantação e o funcionamento do conselho dentro das instituições de ensino, tomando os documentos oficiais que estabelecem a gestão democrática das escolas públicas, e os documentos do Governo Federal e Estadual do Paraná que incentivam a consolidação dos conselhos.

Palavras-chave: Gestão Democrática, Participação da Comunidade, Conselho Escolar

¹ Artigo apresentação ao curso de especialização “Escolas de Gestores”, oferecido pelo MEC (Ministério da Educação e da Cultura) em parceria com a Universidade Federal do Paraná (UFPR).

² Aluna do curso de especialização “Escola de Gestores”.

INTRODUÇÃO

Nas mudanças da política educacional brasileira presencia-se o discurso de mais participação da sociedade. O Estado passa a permitir e incentivar a coexistência de novas formas de gerenciamento escolar, dando espaço a mais participação da comunidade para uma condução do nível de qualidade de ensino. Dessa forma são criados colegiados e conselhos escolares com poder para tomar certas decisões no âmbito da escola, com incentivo a ampla participação da comunidade local (MELLO, 1992).

Assim conceituamos um conselho escolar como um grupo responsável pelo estabelecimento de objetivos e de direções que a escola tomará no futuro. Ele desempenha um papel importante em assegurar que toda a comunidade seja envolvida em todas as decisões importantes tomadas pela escola.

Dessa forma, este artigo tem a intenção de fazer uma reflexão frente às políticas educacionais relacionadas à formação dos Conselhos escolares, ou seja, a participação da comunidade na gestão democrática por eu estar inserida dentro de um contexto escolar em que exerço a função de diretora.

A garantia da gestão democrática, como princípio do ensino público, foi uma inovação garantida no artigo 206, inciso V, VI da Constituição Federal. Essa inovação está de certa forma ligada à forte atuação dos movimentos sociais organizados que, no período de elaboração da Constituição Federal, travaram vários embates em defesa da redemocratização do país. A luta pelo fim da ditadura militar deu lugar à luta por maior participação e democratização das várias esferas da sociedade e do governo.

O processo de elaboração da LDB 9.394/96 também foi marcado por intensa disputa político-ideológica entre grupos que sustentavam concepções, não só diferentes entre si, mas até antagônicas em relação à sociedade, a educação, a escola e a formação de professores; causando contradições e confusões que podem ser percebidas na redação final da Lei. Apesar da inovação constitucional, a execução do princípio da gestão democrática, passou a ser regulamentado por legislações complementares encarregadas da definição do seu significado e dos mecanismos a serem aplicados na sua implementação.

democrática é tão importante para a garantia do padrão de qualidade quanto a valorização dos profissionais da educação, a gratuidade e o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas (CF/88, art.206, incisos VII, V, IV e III,) respectivamente.

A LDB (Lei nº. 9.394/1996) toma para si a atribuição de regulamentar parte dos dispositivos constitucionais, reafirma a gestão democrática e delega para os sistemas de ensino a definição das formas de exercitá-los (LDB,art. 3º, VIII e art.14).

O Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/1990) por sua vez estabelece o direito à liberdade de opinião e de expressão de participação na vida política (art.16, II e VI), além disso, dentre os direitos especiais de crianças e adolescentes assegura o direito de contestar os critérios avaliativos, podendo recorrer a instâncias superiores (art.53, IV) Também estabelece o direito dos pais ou responsáveis de ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (art.53, parágrafo único). Os mais difundidos mecanismos de participação são sem dúvida os Conselhos que são órgãos vinculados à gestão das escolas.

O exercício da democracia clama cada vez mais pela participação da sociedade na gestão das instituições públicas e os conselhos se constituem nos fóruns apropriados das aspirações da cidadania, pela voz da pluralidade social .Os conselhos gestores de políticas públicas se fazem presentes hoje em todas as áreas sociais.

O objetivo é destacar a importância dos conselhos municipais na organização e gestão democrática do sistema municipal de educação .Resgatar a dimensão histórica da participação na decisão de todos, mesmo que a complexa sociedade atual, isto só seja viável por mecanismos de representação, por meio dos conselhos, ajuda a resgatar o sentimento de pertença a todos do bem público e a responsabilidade coletiva na trajetória humana, presente no ser humano desde os primórdios de sua organização social.

A gestão democrática dos sistemas de ensino e das escolas públicas se coloca hoje como um dos fundamentos da qualidade da educação. Como exercício efetivo da cidadania .E aqui se situa um dos maiores desafios dos educadores: a democracia, assim como a cidadania, se fundamenta na autonomia. Segundo Bordignon:

O princípio da gestão democrática da educação pública, com status constitucional, e os dispositivos legais relativos à sua implementação, representam os valores e significações dos educadores que preconizam uma educação emancipadora, como exercício de cidadania em uma sociedade democrática. São resultado de um processo instituinte do novo fundamento de gestão democrática da educação a desfazer o paradigma patrimonialista. Mas esses dispositivos legais, por si só, não mudam cultura e valores. Somente as práticas iluminadas pelo novo paradigma podem mudar culturas e valores (BORDIGNON, p. 5-6).

Uma educação emancipadora é condição essencial para a gestão democrática. Escola e cidadãos privados da autonomia não terão condições de exercer uma gestão democrática, de educar para cidadania. A abordagem da gestão democrática do ensino público passa para sala de aula, pelo projeto político-pedagógico, pela autonomia da escola.

Em seu estudo sobre "*A organização escolar e democracia radical*", Lima (2002) demonstra, a partir da obra de Paulo Freire, que o Conselho Escolar representaria a verdadeira instância de poder na criação de uma escola diferente, espaço para construção da democracia participativa, constituindo-se num órgão político, uma instância organizadora da escola, um centro de deliberações, através do qual, educadores, pais, alunos e comunidade têm o direito de exercer a gestão, tomando decisões, encaminhando-as e as avaliando.

O Conselho seria um órgão deliberativo e coletivo que não estaria envolvido na gestão "cotidiana" da escola, a cargo do diretor, mas seria responsável pela tomada de decisões referentes ao seu funcionamento, projetos, significados e práticas. O processo de decisões democráticas na escola envolveria a participação de sujeitos conscientes, responsáveis e livres, que interfeririam nas decisões tomadas. Dessa forma, autonomia e responsabilidade seriam, simultaneamente, condição e consequência da democracia com práticas dialógicas e processos participativos e uma educação para e pela democracia.

A autora Werle (2003, p.12) trata o Conselho Escolar como um espaço de aprendizagem democrática, a partir das relações construídas pelo grupo conselheiro. Para ela os processos democráticos não são um aspecto conceitual ou um direito assegurado por lei, mas algo que deve ser desenvolvido e construído como prática pela comunidade escolar. Nesse sentido, o Conselho é um espaço de formação por possibilitar a participação. "Os Conselhos são, atualmente um espaço

não de aprendizagem em nível conceitual e teórico da democracia, mas um local de fazer democracia” .

No mesmo sentido se coloca Cury (2002) para quem a gestão democrática, baseada em um processo decisório participativo e na deliberação pública, expressa um anseio de crescimento dos indivíduos como cidadãos e da sociedade como sociedade democrática. Afirma, portanto, a escola como um espaço de construção democrática, em que deve ser respeitado, contudo, o seu caráter específico de lugar de ensino / aprendizagem. A gestão democrática é, dessa forma, uma gestão de autoridade compartilhada.

CONSELHO ESCOLAR: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL /HISTÓRICA

A Constituição Federal, em seu artigo 205, expressa que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Ainda na Constituição Federal, no artigo 206, fica expresso que o ensino será ministrado com base em alguns princípios, entre eles a gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

Um dos objetivos e prioridades expressos no Plano Nacional de Educação (PNE), lei aprovada em janeiro de 2001, é a democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais, e uma de suas metas é a criação de Conselhos Escolares nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu artigo 14, estabelece que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola, participação das comunidades escolar e local e Conselhos Escolares ou equivalentes.

No Paraná, os Conselhos de Escola foram instituídos através da Deliberação 020/91, do Conselho Estadual de Educação, estabelecendo, no seu artigo sexto que todas as escolas devem ter um órgão máximo de decisões coletivas – o Colegiado -, que deve abranger representação de toda a comunidade escolar, reforçando o Princípio constitucional da democracia.

A Resolução 4839/94, da Secretaria de Estado da Educação, legitima as normas contidas na Deliberação 020/91-CEE, aprovando os regimentos escolares da Rede Pública Estadual, que normatizam o funcionamento dos Conselhos Escolares no Estado do Paraná, posteriormente revogadas e substituídas pela Deliberação 16/99-CEE e Resolução 2122/00-SEED em vigor.

A construção do novo estatuto do Conselho Escolar vem ocorrendo desde 2004, através de discussões e consultas às escolas, em um processo de elaboração coletiva que busca reafirmar os princípios democráticos na Escola Pública, propondo que a gestão democrática seja vivenciada no cotidiano escolar em todo o seu fazer.

O Conselho Escolar, enquanto instância colegiada de representação da comunidade escolar amplia as condições de exercício da prática participativa, com importante contribuição para a democratização da gestão. Sua primeira atividade, enquanto instância responsável pela execução, acompanhamento e avaliação do PPP, é discutir e delinear a educação a ser construída, ouvindo os diversos segmentos sociais e debatendo com eles os problemas que afetam o dia-a-dia da escola, na busca de soluções. Nesse sentido, sua função é política e pedagógica, pois estabelece as transformações necessárias para a prática educativa e para uma gestão conseqüente.

Os membros desse conselho devem atuar em sintonia com a administração e definir caminhos para que sejam tomadas decisões administrativas, financeiras e político - pedagógicas condizentes com as necessidades e potencialidades da escola.

CONSELHOS ESCOLARES: DEMOCRATIZAÇÃO DA ESCOLA

A vinculação entre escola e família é considerada como condição fundamental para atuação dessa instituição possa ter qualquer sentido de realidade e, dessa forma, interessar a seus alunos. Quando esse indicador está presente, os alunos gostam mais da escola, aprendem mais e têm mais sucesso nos estudos.

A escola pública pode contribuir efetivamente para firmar interesses coletivos e construir um Brasil como um país de todos, com igualdade e justiça social.

A reivindicação de ampliação de espaços institucionais de participação e deliberação junto a órgãos governamentais faz parte das lutas pela democratização

da sociedade. Na educação essa organização de espaços colegiados se realiza em diferentes estâncias de poder que vão do Conselho Nacional aos Conselhos Estaduais, Municipais e Escolares.

O Conselho Escolar tem papel decisivo na democratização da educação e da escola. Acredito que a formação do Conselho Escolar é importante na medida que reúne diretores, professores, funcionários, pais e outros representantes da comunidade para debater, definir e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico da escola e analisá-la dentro do contexto em que vivemos, sendo assim há uma legislação educacional que pode ser acionada para auxiliar e favorecer a existência dos Conselhos Escolares atuantes e participativos.

Os princípios que devem nortear a educação escolar estão na Constituição de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 e ainda na existência do Plano Nacional de Educação.

A tramitação da LDB e do PNE na Câmara dos deputados e no Senado Federal foi objeto de disputa de interesses contraditórios dos grupos sociais organizados. A LDB e o PNE são instrumentos que dão respaldo a formação dos Conselhos Escolares.

Para superar as concepções meramente formais e burocráticas de gestão é necessária a criação e o funcionamento dos Conselhos Escolares. Essa prática participativa é passo importante para construção de um Brasil mais justo.

O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da SEED, observando a Constituição, a LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Projeto Político Pedagógico e o Regimento da Escola para o cumprimento da função social e específica da escola.

Do ponto de vista etimológico, o termo Conselho é de origem latina “tanto significando ouvir alguém quanto submeter algo a deliberação de alguém, após uma ponderação refletida, prudente e de bom senso (CURY, 2000, p.47). Quanto à natureza do Conselho Escolar, pode ser:

- Deliberativa quando se refere à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e

financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

- Consultiva quando se refere à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.
- Avaliativa quando se refere a o acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como a qualidade social da instituição escolar.
- Fiscalizadora quando refere - se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Em síntese, o Conselho Escolar exerce papel específico na Gestão Democrática da escola, quer pela participação dos segmentos envolvidos, ou seja, professores, funcionários, pais e alunos, pelas funções que o caracterizam como sendo de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora.

Como todo órgão colegiado o Conselho Escolar toma decisões coletivas .Só existe enquanto está reunido ,ninguém tem autoridade especial fora do colegiado só porque faz parte dele.

A escola pública tem um papel fundamental para construção de uma cidadania participativa, esta entendida como construção permanente e coletiva, Nesse sentido os Conselhos Escolares são considerados primordialmente o sustentáculo de projetos político-pedagógicos que permitam a definição dos rumos e das prioridades das escolas, numa perspectiva emancipadora, que realmente considere os interesses e as necessidades da maioria da sociedade.

Esse entendimento traz à cena o caráter atribuído as projeto político-pedagógico da escola, visualizado na perspectiva das correntes progressistas que defendem a escola como um espaço de formação cidadã. Assim o projeto político-pedagógico constitui o referencial das ações da escola (WERLE, 2003, p.12).

Ao se referir a essas ações, um dos Cadernos Temáticos (Caderno 7, p.60, Conselho Escolar e o financiamento da educação no Brasil- Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares- MEC,2004)deixa claro que o planejamento participativo, visa não só democratizar as decisões, mas fundamentalmente estabelecer o que é prioritário para os atores envolvidos e constitui-se num ato de cidadania, na medida em que esses processo possibilita a definição da concepção de homem , de educação e de mundo com os quais a escola deve trabalhar ,de determinados programas e investimento e a avaliação das condições e conseqüências para sua implementação(MEC,2004)

Sendo assim, o Conselho escolar é imprescindível, uma vez que como instancia colegiada, com a representação de diversos segmentos da escola e da comunidade local ,cabe-lhe coordenar e acompanhar as discussões concernentes a prioridades e objetivos da escola , analisar encaminhar os problemas de ordem administrativa ou pedagógica,conhecer as demandas e potencialidades da comunidade local ,estimular a instituição a práticas pedagógicas democráticas e transparentes e incentivar a co-responsabilidade no desenvolvimento das ações de todos os que integram a comunidade escolar.

Ao se compreender a importância da atuação do Conselho escolar destacamos a necessidade de organizar periodicamente assembléias por segmentos onde estes debaterão questões administrativas, pedagógicas e financeiras. Esse movimento provocará o exercício da gestão democrática. Cada segmento encaminhará suas observações, através de seus representantes ,para o colegiado.Este sim, agora gestor da escola,desempenhando suas funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras ,na busca de uma escola pública de qualidade que garanta o sucesso e a permanência das crianças,jovens e adultos estudantes da rede de ensino.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tudo o que a gente puder fazer no sentido de convocar os que vivem em torno da escola, e dentro da escola, no sentido de participarem, de tomarem um pouco o destino da escola na mão, também. Tudo o que a gente puder fazer nesse sentido é pouco ainda, considerando o trabalho imenso que se põe diante de nós que é o de assumir esse país democraticamente.

Paulo Freire

Os escritos de Paulo Freire ajudam a pensarmos da necessidade de acreditar que mudanças na educação só se efetivam pelo caminho da reflexão acredito que a gestão democrática é um processo em construção, complexo e possível, se tecido juntos, de forma intencional, a partir da organização de processos coletivos.

A democratização escolar implica na superação de processos centralizados de decisão e na vivência da gestão colegiada, onde as decisões nasçam das discussões coletivas, envolvendo todos os segmentos da escola num processo pedagógico, vivo e dinâmico.

O Conselho Escolar constitui-se em uma instância deliberativa nas escolas, sendo um local de debates e tomadas de decisões. É formado por representantes dos diferentes segmentos que compõem a comunidade escolar, constituindo-se assim no órgão máximo de decisões na escola, possibilitando a delegação de responsabilidade e o envolvimento dos participantes na sua gestão sendo portanto, um elemento fundamental na construção de uma escola democrática.

Sendo assim, não basta eleger o Conselho Escolar, é necessário também que cada pessoa envolvida nesta causa, tenha uma atitude mais democrática, o que significa participar e aprender a criar oportunidades para que todos possam discutir e defender os interesses dessa comunidade escolar.

Entretanto, o Conselho Escolar não constitui um poder paralelo ao da direção, mas um órgão convergente em questão de filosofia e de objetivos com a direção da escola. Assim sendo levar um assunto ao Conselho não pode constituir um mecanismo para legitimar decisões. Ouvir o Conselho significa que ele tem algo a

dizer e que o que disser será considerado nas negociações, produzindo revisão de posições. Este compartilhamento não descaracteriza a competência de cada um. A necessidade de compartilhamento é essencial para que se implantem as decisões.

É importante destacar que além das decisões o Conselho Escolar é responsável por informar a todos sobre o que foi decidido pelos conselheiros, por esse motivo, ao invés de se reunir apenas quando achar necessário, é importante que se reúna também para informar aos demais componentes da instituição escolar sobre que ações estão sendo desenvolvidas pelo Conselho da referida escola.

É importante ter consciência das dificuldades para se alcançar esse objetivo e ao mesmo tempo alimentar a convicção de que essa é uma missão de todos nós. Implementá-la exige paciência, participação, diálogo e um profundo interesse em transformar a escola em um espaço de construção da democracia.

REFERÊNCIAS

BORDIGNON, Genuino. GESTÃO DEMOCRÁTICA NA EDUCAÇÃO. Gestão democrática da educação. MEC. Programa Salto para o Futuro, Boletim 19, 2005.

Brasil. Ministério da Educação. Secretária de Educação Básica Conselhos escolares: democratização da escola e construção da cidadania/elaboração Ignez Pinto Navarro... [et al.]-Brasília: Mec,SEB,2004.-Cadernos Temáticos do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Gestão democrática da educação: exigências e desafios. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**. São Bernardo do Campo: ANPAE, v.18, nº 2,p.163-174,jul-dez. 2002.

WERLE, Flávia Obina Corrêa. **Conselhos escolares: implicações na gestão da escola básica**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. Secretaria da Educação Básica. **Conselhos Escolares: uma estratégia de gestão democrática da escola pública**. Brasília: DF, 2004, p. 23- 27.

Mello,G.N.Autonomia da escola :possibilidades ,limites e condições.Colêânea CBE.São Paulo.CEDES/ANPED/ANDE/ PAPIRUS,1992.

Lima, Licínio. A escola como organização e a participação na organização escolar. 2 ed. Braga: Universidade do Minho, 1998. _____ Organização escolar e democracia radical : Paulo Freire e a governação democrática da escola pública. São Paulo: Cortez, 2002.

BRASIL. Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei nº 9394 /1996.

AGUIAR, Márcia: A. da S.: FERREIRA, Naura Syria C. Gestão da educação : impasses, perspectiva e compromissos. São Paulo: Cortez, 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil : promulgada em 5 de outubro de 1988.